

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 061/2025 E À EMENDA MODIFICATIVA N.º 01**, de iniciativa do Vereador Saimon Bessa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor nos locais que especifica em períodos de alta demanda.

**PARECER**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 061/2025, de autoria do Vereador Saimon Bessa, que institui a obrigatoriedade de instalação de quiosques informativos sobre direitos do consumidor em shopping centers, centros comerciais de grande porte e supermercados acima de 10.000 m², durante períodos de maior movimentação, como datas comemorativas e o mês de dezembro.

A proposta busca garantir aos consumidores maior acesso a informações sobre seus direitos, prevenindo práticas abusivas e fortalecendo a transparência nas relações de consumo, em consonância com o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

A **Emenda Modificativa n.º 01**, de autoria do Vereador Kennedy Marques, altera o inciso II e o parágrafo único do art. 5º do projeto, substituindo a multa anteriormente vinculada ao salário mínimo por valor expresso em **Unidades Fiscais do Município (UFMs)**, adequando a redação à vedação constitucional de vinculação ao salário mínimo (CF, art. 7º, IV). Além disso, transfere ao Poder Executivo a competência para designar, por ato próprio, o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.



Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

No caso em tela, observa-se que o projeto não gera aumento de despesa obrigatória para o Município, uma vez que a instalação dos quiosques é de responsabilidade dos estabelecimentos privados. A alteração trazida pela emenda corrige vício de inconstitucionalidade, confere maior segurança jurídica ao projeto e garante praticidade administrativa para sua execução, sem impacto negativo nas finanças municipais.

Dessa forma, entende-se que tanto o projeto quanto a emenda são juridicamente legítimos, tecnicamente adequados e financeiramente viáveis, não havendo óbices ao seu regular trâmite sob o ponto de vista desta Comissão.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 061/2025, **com a Emenda Modificativa n.º 01**.

**Plenário Adriano Jorge, em 26 de setembro de 2025.**

**Ver. Marcelo Serafim – PSB**

**Relator**